

Política de Assembleias Especiais de Investidores

Bamboo Securitizadora S.A.

CNPJ 48.343.871/0001-34

3ª edição — Anexo à Resolução da Diretoria nº 02/2026; vigente a partir da data da última assinatura

Responsável pela Política: Diretor de Compliance e PLD/FTP

1. Objetivo e aplicação

1.1. Esta Política estabelece como a Bamboo Securitizadora S.A. ("Companhia") convoca, realiza e registra as assembleias especiais de investidores ("assembleias") dos títulos de securitização que emite.

1.2. Aplica-se com a Lei nº 14.430/2022 ("Lei 14.430"), a Resolução CVM nº 60/2021 ("RCVM 60") e o instrumento de cada emissão. A lei e a regulamentação prevalecem. O instrumento prevalece sobre esta Política quando for mais exigente ou tratar de matéria que a norma lhe reserva, como quóruns específicos.

1.3. Compete privativamente à assembleia (RCVM 60, art. 25) deliberar sobre: as demonstrações financeiras do patrimônio separado, em até 120 dias do fim do exercício; alterações no instrumento de emissão; destituição ou substituição da Companhia na administração do patrimônio separado; administração ou liquidação do patrimônio separado em caso de insuficiência de ativos ou de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e as demais matérias previstas no instrumento.

1.4. O instrumento só é alterado sem assembleia nas hipóteses do art. 25, § 3º, da RCVM 60. A alteração é comunicada aos titulares em até 7 dias úteis da implementação (art. 25, § 4º), e o aditamento é enviado à CVM em até 7 dias úteis da assinatura (art. 52, VII).

2. Responsabilidades

2.1. **Diretora de Securitização** (diretora responsável pelas atividades de securitização, RCVM 60, art. 24): convoca e conduz as assembleias pela Companhia, assegura publicação e envio à CVM nos prazos, verifica titularidade, representação e impedimentos, apura os votos e responde pela ata, pelas divulgações e pela guarda. Pode delegar tarefas operacionais sem transferir a responsabilidade.

2.2. Diretor de Compliance e PLD/FTP: mantém e revisa esta Política e, após cada assembleia ou consulta formal, verifica o cumprimento de prazos, impedimentos, apuração e divulgações, registrando e acompanhando a correção de falhas.

3. Convocação e prazos

3.1. Quem convoca. A Companhia, o agente fiduciário ou investidores com pelo menos 5% do patrimônio separado ou da classe convocada (RCVM 60, art. 27). O pedido dos investidores é dirigido à Companhia, que publica a convocação em até 30 dias do recebimento, às expensas dos requerentes, salvo deliberação em contrário da assembleia.

3.2. Onde. O edital é publicado na seção da emissão no site da Companhia (RCVM 60, arts. 26 e 46, IV, "b"; Lei 14.430, art. 30, § 3º) e enviado à CVM pelo sistema eletrônico (RCVM 60, art. 52, I), simultaneamente à entidade administradora do mercado em que os títulos sejam negociados (art. 45, parágrafo único). Aviso adicional por e-mail ou pelo agente fiduciário é facultativo e não substitui a publicação.

3.3. Regra única de prazo. Todo edital é publicado no site e enviado à CVM no mesmo dia, com no mínimo 20 dias corridos de antecedência, inclusive na hipótese de insuficiência de ativos. A RCVM 60 (art. 26, § 1º) e a Lei 14.430 (art. 30, § 3º) admitem 15 dias nessa hipótese, mas o art. 52, I, da RCVM 60 exige o envio à CVM até 20 dias antes da assembleia ou no dia da primeira publicação, o que ocorrer primeiro. Como o envio continua devido no 20º dia anterior, publicar e enviar juntos com 20 dias atende às duas regras.

Situação	Regra	Fundamento
Primeira convocação, qualquer matéria	Publicação e envio à CVM no mesmo dia, no mínimo 20 dias antes	RCVM 60, arts. 26, § 1º, e 52, I
Segunda convocação	Novo edital, mesmo prazo de 20 dias, após a não instalação da primeira	RCVM 60, arts. 26, § 1º, e 52, I
Pauta exclusiva de demonstrações financeiras	Primeira e segunda convocações podem constar de edital único	RCVM 60, art. 26, § 1º-A

3.4. Os prazos correm em dias corridos, salvo menção a dias úteis, excluído o dia da publicação e incluído o da assembleia.

3.5. Conteúdo do edital (RCVM 60, art. 26, §§ 2º a 4º): dia, hora, local e formato (presencial, parcial ou exclusivamente digital); todas as matérias da ordem do dia, sem deliberações ocultas sob "assuntos gerais"; endereço dos

documentos; regras de acesso, identificação, representação e voto a distância, que podem ser resumidas com remissão ao endereço onde estejam completas; canal e prazo para procurações e votos; e pedido de que cada votante declare não estar impedido (item 5).

3.6. Dispensa de edital. Se todos os investidores participarem, a falta de convocação fica suprida e o edital é dispensado (RCVM 60, arts. 28, parágrafo único, e 52, § 2º). É a via indicada quando houver poucos investidores e a matéria for urgente. Sumário, ata e divulgações continuam obrigatórios.

4. Participação, voto, instalação e quóruns

4.1. Quem vota: os titulares na data da convocação, conforme posição do escriturador ou depositário, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano (RCVM 60, art. 31).

4.2. Procurações: a Companhia aceita procurações eletrônicas e dispensa reconhecimento de firma, notariação, consularização e tradução juramentada, salvo exigência legal ou do instrumento, sempre verificando identidade e poderes.

4.3. Voto a distância: a assembleia pode ser presencial, parcial ou exclusivamente digital (art. 29). Vale o voto escrito ou eletrônico recebido antes do início da assembleia, com assinatura eletrônica ou meio igualmente eficaz de identificação (art. 29, §§ 1º e 2º). O silêncio não é voto. A Companhia não mantém fórum de comentários sobre as pautas; dúvidas são recebidas pelo canal indicado no edital.

4.4. Instalação e quóruns. Os votos são proporcionais à participação no patrimônio separado, observados os direitos de cada classe previstos no instrumento (art. 30, §§ 1º e 2º).

Hipótese	Instalação	Deliberação
Regra geral	Qualquer número (art. 28)	Maioria dos votos dos presentes, salvo quórum do instrumento para a matéria (art. 30, *caput* e § 3º)
Insuficiência de ativos	1ª convocação: 2/3 do valor global dos títulos; 2ª: qualquer número (art. 28; Lei 14.430, art. 30, § 3º)	Maioria dos presentes, em 1ª ou 2ª convocação (art. 30, § 3º-A; Lei 14.430, art. 30, § 4º)
Substituição da Companhia	Qualquer número	Quórum do instrumento, que não pode exigir mais do que títulos representativos de mais de 50% do patrimônio separado (art. 30, § 4º)

Demonstrações financeiras	Qualquer número; sem nenhum investidor presente e sem opinião modificada do auditor, consideram-se aprovadas (art. 25, § 2º)	Maioria dos votos dos presentes
---------------------------	--	---------------------------------

4.5. Situações especiais. Na insuficiência de ativos, se a Companhia não convocar, o agente fiduciário convoca (Lei 14.430, art. 30, § 1º; RCVM 60, art. 39, § 1º). Na insolvência, falência ou recuperação da Companhia, o agente fiduciário assume o patrimônio separado e convoca nos prazos do art. 39, § 2º, da RCVM 60 (Lei 14.430, art. 31). Em emissão privada sem agente fiduciário, os investidores podem reunir-se diretamente (art. 31, § 4º). Se, nesses casos, a assembleia não se instalar em segunda convocação ou não decidir, os títulos podem ser resgatados por dação em pagamento dos bens do patrimônio separado, nos termos e pelos legitimados dos arts. 30, §§ 5º e 6º, e 31, §§ 1º e 2º, da Lei 14.430, com registro do fundamento e avaliação de fato relevante.

5. Impedimentos de voto

5.1. Não votam (RCVM 60, art. 32): os prestadores de serviços da operação, inclusive a Companhia; seus sócios, diretores e funcionários; empresas ligadas a eles e respectivos sócios, diretores e funcionários; e o investidor com interesse conflitante com o do patrimônio separado na matéria. Os impedidos podem estar presentes, mas não votam.

5.2. Exceções (art. 32, parágrafo único): quando os únicos investidores forem impedidos, ou com anuência expressa da maioria dos demais investidores presentes, dada na assembleia ou em procuração específica para ela. Essa maioria é apurada pela participação no patrimônio separado (art. 30, § 1º). Presença ou silêncio não é anuência.

5.3. Identificação. Cada votante declara não estar impedido, e a Companhia confronta a declaração com a relação de prestadores do instrumento e as informações de que dispõe. Na dúvida, o fato é registrado na ata e o resultado é apurado com e sem o voto questionado.

5.4. Cômputo.

- **Instalação com 2/3:** a base é o valor global dos títulos, como diz a norma; no numerador contam apenas os presentes aptos a votar a matéria.
- **Maioria dos presentes:** a base é a soma dos votos dos presentes aptos a votar; impedidos ficam fora do numerador e da base; abstenções permanecem na base.
- **Quórum do instrumento sobre os títulos:** vale a base definida no instrumento (por exemplo, títulos em circulação); se ele silenciar sobre impedidos, os títulos destes ficam na base e não contam a favor.

- **Exceções do item 5.2:** os titulares liberados contam normalmente. A anuência que deva valer para a instalação deve constar de procuração específica ou ser colhida na abertura dos trabalhos.

Exemplo: emissão de R\$ 100, impedido com R\$ 30 e presentes aptos com R\$ 60. Na insuficiência de ativos, a primeira convocação não se instala (60/100 é menos que 2/3). Na deliberação por maioria dos presentes, aprovar exige votos favoráveis acima de R\$ 30.

Onde a RCVM 60 não regula expressamente o cômputo dos impedidos, esta é a interpretação adotada pela Companhia: quem não pode votar não ajuda a instalar nem a aprovar, e a base de cálculo segue o texto da norma ou do instrumento.

6. Consulta formal

6.1. Admitida apenas se o instrumento a previr, com prazo de resposta de no mínimo 10 dias (RCVM 60, art. 30, § 5º). A consulta é publicada na seção da emissão e enviada à CVM no mesmo dia, com matéria, documentos, forma de voto, canal e prazo.

6.2. Aplicam-se os itens 4 e 5, considerando-se presentes os que responderem no prazo. O resultado vai a termo de apuração com aprovações, rejeições e abstenções, publicado e enviado à CVM em até 7 dias úteis do encerramento, como ata.

7. Atas, divulgação e guarda

7.1. A ata indica presentes, quórum, impedimentos e anuências e, para cada deliberação, o número de aprovações, rejeições e abstenções (RCVM 60, art. 52, § 3º), acompanhada das declarações de voto, dissidência ou protesto.

7.2. O sumário das decisões vai à CVM no dia da assembleia, dispensado se a ata for enviada no mesmo dia (art. 52, II e § 1º). A ata vai à CVM em até 7 dias úteis (art. 52, III), simultaneamente à entidade administradora do mercado, se aplicável, e é publicada na seção da emissão, sem dados pessoais não exigidos pela norma.

7.3. Cada deliberação é avaliada como possível fato relevante (art. 52, § 5º), conforme a política de divulgação de ato ou fato relevante da Companhia.

7.4. A Companhia mantém atualizados os controles de presença e as atas (art. 35, § 2º, I, "a") e conserva edital, comprovantes de publicação e envio, posição de titulares, procurações, votos, declarações, anuências, ata ou termo de apuração e gravações por no mínimo 5 anos (art. 57), ou por mais tempo se a CVM determinar ou para defesa de direitos.

8. Aprovação, vigência e revisão

8.1. Esta Política é aprovada pela Diretoria, vigora a partir da data do ato de aprovação e substitui a versão de setembro de 2023.

8.2. É revista a cada dois anos, ou antes, em caso de mudança normativa, orientação da CVM ou falha identificada na aplicação.

8.3. É publicada no site da Companhia e na seção de cada emissão com títulos em circulação.

Versão	Aprovação	Natureza
3ª edição	Resolução da Diretoria nº 02/2026	Revisão integral